

AO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 202500005041229
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025
PROCESSO SISLOG Nº 117999

COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.310.795/0001-90, com sede na Rua Professor Henrique dos Reis, nº 684, bairro Centro, Paracatu/MG, neste ato representada por seu sócio **ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG 6.898.894 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 917.412.206-10, residente e domiciliado na Rua Clotildes Soares de Freitas, nº 281, bairro Serra Verde, Curvelo/MG, CEP: 35.792-470, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR O EDITAL DO PROCESSO SEI Nº 202500005041229, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025, PROCESSO SISLOG Nº 117999**, que faz nos seguintes termos:

1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

De acordo com os termos do disposto no art. 164, da Lei 14.133/2021, toda e qualquer licitante pode impugnar o instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Considerando que a empresa **COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP**, ora impugnante, contempla o objeto licitado, resta demonstrada a sua legitimidade e a tempestividade da presente impugnação.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

2.1. DAS IRREGULARIDADES E DOS PONTOS DO EDITAL QUE DEMANDAM REVISÃO

2.1.1. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO LICITADO E OS VALORES MÁXIMOS ESTABELECIDOS PARA OS ITENS 01 E 03

Os valores máximos estabelecidos no edital para os Itens 01 e 03 não guardam compatibilidade econômica com o conjunto de obrigações expressamente atribuídas à futura Contratada.

O **Item 01 – Estação de Impressão Policromática A4, com velocidade mínima de 30 ppm**, possui valor unitário mensal máximo de apenas **R\$ 169,73**, enquanto o **Item 03 – Estação de Impressão Policromática A3, com velocidade mínima de 30 ppm**, possui valor unitário mensal máximo de **R\$ 547,30**.

Ocorre que tais valores não remuneram simplesmente a disponibilização de um equipamento. Conforme expressamente estabelecido pelo edital, o preço deve contemplar, de forma integral, o **fornecimento dos equipamentos, todos os suprimentos e a manutenção corretiva e preventiva**, além das demais obrigações operacionais previstas no Termo de Referência.

Portanto, a análise da adequação dos preços não pode ser realizada considerando exclusivamente o custo de aquisição da impressora. É necessário confrontar o valor máximo estabelecido com **todos os custos necessários à execução integral do objeto**, especialmente papel, toner, peças, manutenção, mão de obra, logística, fretes, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas inerentes à operação.

É justamente nessa perspectiva que se evidencia a incompatibilidade econômica dos valores de referência.

2.1.2. DO PRIMEIRO ELEMENTO OBJETIVO DE INEXEQUIBILIDADE: O CUSTO DO PAPEL JÁ COMPROMETE PARCELA SUBSTANCIAL DA REMUNERAÇÃO

O próprio Termo de Referência estabelece obrigação que possui impacto direto e significativo sobre o custo de execução.

Nos termos do subitem **1.2.2.4**, “todo o fornecimento de papel será de 75gr/m² alcalino branco, no formato A4 e A3 (...) para as Estações de Impressão, e será de responsabilidade da CONTRATADA”.

Não se trata, portanto, de custo facultativo ou variável que possa ser transferido ao usuário do serviço. O fornecimento do papel integra expressamente o objeto contratado e constitui obrigação econômica da futura Contratada.

A exigência é reforçada pelo subitem **1.2.2.6**, segundo o qual a Contratada deverá possuir capacidade para **estocar os suprimentos em quantidade suficiente para atender à demanda por período mínimo de 2 (dois) meses**.

Assim, o modelo concebido pela Administração transfere à Contratada não apenas o custo de aquisição do papel, mas também os custos financeiros e logísticos relacionados à sua manutenção em estoque, transporte e reposição contínua.

Considerando-se, a título de referência, um custo aproximado de mercado de **R\$ 0,05 por página A4 e R\$ 0,10 por página A3**, percebe-se que o papel, isoladamente considerado, já representa parcela relevante da remuneração mensal prevista para os equipamentos.

No Item 01, por exemplo, o valor máximo mensal de **R\$ 169,73** corresponde, ao custo unitário de R\$ 0,05 por página, ao equivalente a aproximadamente **3.394 páginas A4**.

Isso significa que, antes mesmo de serem considerados **toner, equipamentos, peças, manutenção, mão de obra, deslocamentos, fretes, tributos, seguros e margem empresarial**, parcela significativa — e, conforme o volume efetivamente demandado, a integralidade — da remuneração mensal já pode ser absorvida exclusivamente pelo fornecimento do papel.

A situação é ainda mais evidente porque o edital não estabelece que o papel será fornecido pela Administração ou cobrado separadamente. Ao contrário: **o papel integra o preço contratado e constitui responsabilidade exclusiva da Contratada**.

Desse modo, quanto maior for a demanda de impressão, maior será o custo variável diretamente suportado pela empresa, sem qualquer acréscimo correspondente ao valor máximo mensal estabelecido para o equipamento.

O problema, portanto, não está simplesmente em uma margem de lucro reduzida. A questão é anterior: **o preço máximo estabelecido pode ser insuficiente para suportar os próprios custos necessários à execução do objeto**.

2.1.3. DA EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DA INCOMPATIBILIDADE COM A REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A insuficiência econômica torna-se ainda mais evidente quando confrontada com as especificações técnicas impostas pelo próprio edital.

O subitem **1.1.1.3 do Termo de Referência** determina que os equipamentos disponibilizados sejam obrigatoriamente **novos, de primeiro uso e pertencentes à linha atual de produção do fabricante**.

Não é permitida, portanto, a utilização de equipamentos usados, recondicionados ou obsoletos, circunstância que necessariamente eleva o investimento inicial exigido da Contratada.

Além disso, o contrato possui vigência prevista de **36 meses**.

No caso do Item 01, considerando-se exclusivamente o valor máximo mensal de **R\$ 169,73**, a receita bruta máxima correspondente a cada equipamento durante todo o período contratual será de: **R\$ 169,73 × 36 meses = R\$ 6.110,28**.

Esse montante corresponde à **receita bruta total atribuível ao equipamento durante os três anos de execução**, e não ao resultado econômico da Contratada. Dele deverão ser suportados tanto o investimento necessário à disponibilização do equipamento novo quanto os custos fixos e variáveis inerentes à execução integral do objeto, já descritos e detalhados nos tópicos próprios desta impugnação.

A questão econômica, portanto, é objetiva: **o valor de R\$ 6.110,28 não corresponde ao custo de aquisição da máquina isoladamente, mas constitui toda a receita bruta disponível para suportar a totalidade da operação durante 36 meses**.

Consequentemente, quanto maior a utilização do equipamento, maior será a incidência dos custos variáveis — papel, toner, manutenção e deslocamentos — sobre uma remuneração que permanece limitada ao valor mensal máximo estabelecido.

A equação econômica do contrato, nessas condições, torna-se estruturalmente incompatível com as obrigações impostas pelo edital.

2.1.4. DA COMPLEXIDADE LOGÍSTICA E DA ABRANGÊNCIA ESTADUAL DO OBJETO

A insuficiência dos valores também não pode ser dissociada da abrangência geográfica da contratação.

O objeto não será executado em uma única unidade administrativa ou em localidade concentrada. Conforme previsto no **item 6 do Anexo I**, a Contratada deverá realizar instalação, fornecimento e reposição de suprimentos, manutenção e suporte técnico presencial em diversas unidades e Câmpus da UEG distribuídos pelo Estado de Goiás.

Entre as localidades indicadas encontram-se, exemplificativamente: **Anápolis, Ceres, Goianésia, Jaraguá, Luziânia, Pirenópolis, Formosa, Campos Belos, Posse, Cidade de Goiás, Itumbiara, Quirinópolis e Uruaçu**, entre outras.

Essa característica possui repercussão econômica direta. A obrigação de manter equipamentos em funcionamento em localidades geograficamente distintas exige estrutura logística compatível com a extensão territorial do contrato, envolvendo não apenas o transporte inicial dos equipamentos, mas também: entrega e instalação das máquinas; transporte e reposição periódica de papel e demais suprimentos; atendimento técnico presencial; deslocamento de profissionais; transporte de peças e componentes; manutenção preventiva e

corretiva; eventual substituição de equipamentos ou componentes e gerenciamento de estoque e distribuição de suprimentos.

Não se trata, portanto, de um contrato de simples locação de equipamentos. Trata-se de uma **operação continuada de outsourcing de impressão, com responsabilidade integral da Contratada sobre a cadeia de fornecimento e manutenção do serviço.**

E essa diferença é fundamental para a análise da exequibilidade. O preço máximo deve ser suficiente não apenas para remunerar o ativo físico disponibilizado, mas para financiar **toda a estrutura necessária para que o serviço permaneça disponível durante os 36 meses de vigência contratual e em todas as localidades abrangidas pelo objeto.**

Nesse contexto, os custos logísticos não constituem despesas acessórias ou extraordinárias, mas encargos ordinários e necessários à execução do próprio objeto, cuja responsabilidade é integralmente atribuída à Contratada e que, portanto, devem estar contemplados nos preços máximos estabelecidos pela Administração.

A análise da adequação econômica do orçamento deve considerar essa realidade operacional concreta, não sendo suficiente confrontar os valores estimados apenas com o custo isolado dos equipamentos.

2.1.5. DA NECESSIDADE DE REAVALIAÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

O item 7.10 do edital estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexecuibilidade, sujeitando-se à correspondente análise quanto à viabilidade de execução.

Embora tal disposição tenha por finalidade identificar propostas potencialmente incompatíveis com os custos necessários à execução contratual, sua aplicação pressupõe que o próprio orçamento estimado tenha sido elaborado a partir de parâmetros econômicos adequados ao objeto licitado. É precisamente nesse ponto que reside a inconsistência ora questionada.

No presente certame, os valores máximos estabelecidos pela Administração para os Itens 01 e 03 apresentam indícios de incompatibilidade com as obrigações expressamente atribuídas à futura Contratada, especialmente quando considerados os custos de aquisição e amortização de equipamentos novos, fornecimento integral de papel e toner, manutenção preventiva e corretiva, transporte de suprimentos e atendimento técnico presencial em diversas localidades do Estado de Goiás.

Com efeito, **a adoção de um percentual de referência para identificação de propostas potencialmente inexecuíveis não afasta a necessidade de verificar a consistência econômica do próprio orçamento estimado.** Afinal, se o parâmetro utilizado para avaliar a exequibilidade das propostas não contemplar adequadamente os custos inerentes ao objeto, sua aplicação poderá produzir um resultado incompatível com a realidade operacional da contratação.

Em outras palavras, a previsão editalícia de que preços inferiores a 50% do orçamento constituem indício de inexecuibilidade não resolve a questão antecedente: a necessidade de demonstrar que o valor máximo estabelecido pela própria Administração é suficiente para custear a execução integral do serviço.

A inconsistência torna-se particularmente relevante diante da combinação de obrigações que não se limitam à disponibilização dos equipamentos. A Contratada deverá fornecer máquinas novas, suportar os custos de todos os suprimentos, manter estoque mínimo, realizar manutenções e substituições, além de cumprir prazos rigorosos de atendimento em unidades geograficamente dispersas.

Desse modo, **o exame da exequibilidade não pode se restringir à comparação percentual entre o preço ofertado e o orçamento estimado**, devendo alcançar a efetiva correspondência entre os valores de referência e os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A ausência de demonstração dessa compatibilidade compromete a consistência do orçamento e suscita questionamento legítimo quanto à adequação dos preços máximos fixados, especialmente diante da possibilidade de que os custos operacionais mínimos absorvam integralmente a remuneração prevista.

Diante disso, requer-se a revisão da composição dos preços máximos dos Itens 01 e 03, mediante apresentação dos critérios, premissas e memória de cálculo utilizados na elaboração do orçamento estimado, de modo a demonstrar sua compatibilidade com o conjunto de obrigações previsto no edital.

2.1.6. DA INVIABILIDADE LOGÍSTICA E GEOGRÁFICA DIANTE DOS PRAZOS EXÍGUOS DE ATENDIMENTO

2.1.6.1 Da extensão territorial da contratação e da pulverização dos locais de atendimento

O Anexo I do Termo de Referência estabelece uma estrutura de atendimento que abrange **39 unidades e Câmpus da Universidade Estadual de Goiás (UEG), distribuídos por diferentes regiões do Estado de Goiás**.

A amplitude territorial da contratação constitui elemento determinante para a avaliação de sua viabilidade econômica e operacional, uma vez que a futura Contratada não será responsável apenas pela entrega inicial dos equipamentos, mas também pelo fornecimento contínuo de suprimentos, pela manutenção preventiva e corretiva e pelo atendimento técnico presencial (*on-site*) em todas as localidades abrangidas pelo objeto.

A distribuição geográfica das unidades impõe desafios logísticos relevantes, especialmente em razão das distâncias entre os pontos de atendimento e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços em toda a rede.

Para dimensionar essa realidade, destacam-se localidades como:

- **Extremo Norte:** São Miguel do Araguaia, Porangatu, Minaçu e Niquelândia;
- **Extremo Nordeste:** Campos Belos e Posse;
- **Extremo Sudoeste:** Mineiros, Quirinópolis e Jataí;
- **Outras regiões:** Iporá, Itumbiara, Ceres e Edéia.

A dispersão dessas localidades exige planejamento de rotas, disponibilidade de veículos, manutenção de estoques descentralizados, mobilização de profissionais e capacidade de resposta compatível com as distâncias envolvidas.

Não se trata, portanto, de uma operação logística concentrada, na qual os deslocamentos possam ser realizados de maneira rápida e com custos reduzidos. Ao contrário, o atendimento exige uma estrutura capaz de alcançar diferentes regiões do Estado, inclusive localidades distantes dos principais centros de distribuição e suporte técnico.

A extensão territorial do objeto, por si só, já representa um componente relevante do custo de execução. Quando associada aos prazos reduzidos de atendimento estabelecidos pelo edital, passa a constituir fator crítico para a viabilidade operacional da contratação.

2.1.6.2 Do conflito entre a dispersão geográfica e os prazos de atendimento e resolução dos chamados

A complexidade logística é agravada pelos prazos estabelecidos no Termo de Referência, que impõem à Contratada obrigações de resposta e solução incompatíveis, em princípio, com uma operação baseada em deslocamentos pontuais a partir de uma estrutura centralizada.

Conforme o item 4.7 do Termo de Referência, a Contratada deverá realizar a manutenção e o reparo dos equipamentos no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis após a abertura do chamado**.

Caso o equipamento não possa ser reparado nesse período, deverá providenciar sua **substituição temporária em mais 2 (dois) dias úteis**.

Além disso, na hipótese de solicitação de instalação de novos equipamentos durante a vigência contratual, o edital estabelece prazo de **até 2 (dois) dias para entrega e instalação**, independentemente da localidade de destino.

Essas exigências devem ser analisadas em conjunto com a distribuição territorial das unidades atendidas. A obrigação de reparar um equipamento em até dois dias úteis não representa apenas a necessidade de disponibilizar um técnico. Pressupõe que a Contratada disponha de profissionais, peças, ferramentas e meios de transporte em condições de alcançar a unidade demandante dentro do prazo estabelecido, realizar o diagnóstico e concluir o reparo.

Da mesma forma, a obrigação de substituir temporariamente um equipamento em prazo adicional de dois dias úteis exige a manutenção de máquinas de contingência, além de estrutura logística capaz de transportar, instalar e colocar o equipamento substituto em funcionamento.

A entrega de novos equipamentos em até dois dias, por sua vez, pressupõe disponibilidade imediata de estoque e capacidade de distribuição compatível com a extensão territorial do contrato.

Consequentemente, o cumprimento dos prazos não depende exclusivamente da eficiência da equipe técnica, mas da existência de uma **estrutura operacional previamente organizada e territorialmente adequada**, capaz de atender simultaneamente às diferentes localidades abrangidas pelo objeto.

Essa estrutura demanda investimentos em pessoal, frota, estoque, equipamentos de reserva e organização logística, cujos custos precisam estar contemplados nos preços máximos estabelecidos pela Administração.

A questão central, portanto, não é a impossibilidade abstrata de cumprir os prazos, mas a necessidade de demonstrar que eles são operacionalmente exequíveis em toda a área de atendimento e economicamente compatíveis com a remuneração prevista no edital.

2.1.6.3 Da exigência de reposição tempestiva de toners e dos custos de atendimento descentralizado

As exigências relativas ao fornecimento de suprimentos reforçam a complexidade da operação.

O edital determina que a reposição dos toners seja realizada **antes do término do insumo, de modo a evitar a indisponibilidade do equipamento**.

Para as localidades sem acesso à internet, nas quais não seja possível realizar o monitoramento remoto do nível de toner, a reposição física deverá ocorrer em até **4 (quatro) dias úteis após a abertura do chamado**.

Embora a reposição de toner possa parecer uma atividade operacional simples, sua execução em unidades distantes exige uma cadeia logística permanente, com disponibilidade de insumos, controle de estoque, processamento dos chamados, separação dos materiais e transporte até o local de destino.

A dificuldade não reside no procedimento de substituição do consumível em si, mas na necessidade de realizá-lo tempestivamente em dezenas de unidades distribuídas pelo Estado, inclusive naquelas em que o acompanhamento remoto não esteja disponível.

Nessas circunstâncias, a Contratada deverá estruturar mecanismos de controle e reposição capazes de evitar a interrupção dos serviços, seja mediante monitoramento remoto, seja por meio de estoques descentralizados e rotinas de abastecimento preventivo.

A manutenção de tais mecanismos possui custos permanentes, que não se limitam ao preço de aquisição dos toners. Abrangem também armazenagem, transporte, controle de estoque, mão de obra e deslocamentos.

Assim, **a obrigação de reposição tempestiva dos suprimentos constitui componente autônomo e relevante do custo operacional**, especialmente quando considerada em conjunto com a abrangência territorial e os demais níveis de serviço exigidos.

2.1.6.4 Do impacto econômico dos deslocamentos e da insuficiência dos valores máximos diante da estrutura exigida

A dimensão econômica dessas exigências pode ser compreendida a partir de localidades como São Miguel do Araguaia e Campos Belos, situadas a centenas de quilômetros de Goiânia.

Considerando as distâncias rodoviárias envolvidas, o atendimento presencial nessas localidades pode exigir longos deslocamentos, com despesas de combustível, manutenção de veículos, pedágios, quando existentes, diárias e horas de trabalho dos profissionais mobilizados.

Esses custos incidem não apenas nos atendimentos corretivos de maior complexidade, mas também em ocorrências simples, como a necessidade de desobstrução de papel, substituição de componentes ou entrega de suprimentos. Em uma contratação que exige atendimento presencial em diferentes regiões, a repetição desses deslocamentos pode representar parcela expressiva do custo total de execução.

Além disso, o cumprimento dos prazos de atendimento e substituição pode impedir que a Contratada concentre os deslocamentos em rotas previamente programadas, exigindo mobilizações extraordinárias para atender chamados individuais e urgentes.

A consequência é o aumento do custo por atendimento, sobretudo quando não existe demanda suficiente em determinada localidade para diluir as despesas logísticas entre vários equipamentos ou ocorrências.

Esse cenário precisa ser confrontado com a remuneração prevista no edital.

No Item 01, o valor máximo mensal de **R\$ 169,73 por equipamento** deverá contribuir para suportar não apenas a disponibilização da impressora, mas também o fornecimento de papel e toner, a manutenção, as peças, a mão de obra e toda a estrutura logística necessária ao atendimento.

Quando considerados os prazos de resposta, a obrigação de substituição temporária e a reposição de suprimentos em localidades distantes, torna-se indispensável verificar se o valor máximo comporta, de maneira efetiva, os custos fixos e variáveis da operação.

A análise deve abranger, inclusive, a frequência estimada dos chamados, a quantidade de equipamentos por unidade, a distribuição geográfica da demanda, os custos médios de deslocamento e a necessidade de manutenção de estoques e equipamentos de contingência.

Sem essa avaliação, não é possível concluir que os valores máximos estabelecidos sejam suficientes para assegurar o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos.

2.1.6.5 Da necessidade de compatibilização entre os níveis de serviço, a estrutura operacional e os preços máximos

A Administração possui legítimo interesse em assegurar a continuidade dos serviços de impressão, estabelecer prazos de atendimento e exigir padrões adequados de disponibilidade dos equipamentos.

Entretanto, tais exigências precisam estar acompanhadas de parâmetros econômicos compatíveis com a estrutura necessária ao seu cumprimento.

No presente caso, a combinação entre a abrangência territorial da contratação, os prazos reduzidos de atendimento, a obrigação de substituição temporária de equipamentos e a reposição contínua de suprimentos impõe à futura Contratada a manutenção de uma estrutura operacional de elevada capilaridade.

Essa estrutura não pode ser considerada um custo acessório ou eventual. Trata-se de requisito necessário à própria execução do contrato, decorrente diretamente das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por essa razão, a avaliação da exequibilidade dos preços máximos deve considerar não apenas o custo individual dos equipamentos e dos consumíveis, mas também o custo de disponibilização e manutenção de toda a rede de atendimento exigida.

A ausência de compatibilidade entre esses elementos pode comprometer a viabilidade econômica da contratação e, conseqüentemente, a própria capacidade de assegurar os níveis de serviço pretendidos pela Administração.

Diante disso, mostra-se necessária a revisão dos parâmetros econômicos do certame, mediante análise dos custos logísticos associados à distribuição das unidades, aos prazos de atendimento e à obrigação de reposição de suprimentos.

Requer-se, ainda, que a Administração apresente a metodologia utilizada para dimensionar os custos de atendimento presencial, transporte, estoque, substituição de equipamentos e reposição de toners, demonstrando a compatibilidade desses encargos com os valores máximos estabelecidos para os Itens 01 e 03.

Em síntese, não se pode exigir uma estrutura de atendimento estadual, com resposta em prazos exíguos e responsabilidade integral pelos custos operacionais, sem que os preços máximos tenham sido dimensionados para comportar os encargos necessários à execução dessas obrigações.

A revisão pretendida busca, portanto, assegurar a coerência entre as exigências técnicas, os níveis de serviço e a realidade econômica da contratação, de modo que o procedimento licitatório resulte em preços efetivamente exequíveis e em condições concretas de cumprimento do objeto.

2.1.8. DOS PARÂMETROS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS APLICÁVEIS À FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

A controvérsia apresentada nesta impugnação não decorre da mera circunstância de os valores máximos estabelecidos pela Administração serem inferiores àqueles que determinado fornecedor pretenda praticar.

A questão é objetiva e antecedente à própria disputa: **verificar se os preços máximos fixados para os Itens 01 e 03 foram formados a partir de parâmetros efetivamente compatíveis com as condições concretas de execução estabelecidas no Termo de Referência.**

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, existem elementos objetivos que justificam essa análise, especialmente diante da estrutura econômica e operacional exigida para a execução do objeto.

A consistência do orçamento estimativo assume particular relevância porque será justamente esse orçamento que servirá de parâmetro econômico para o certame. Por isso, sua elaboração deve refletir, de forma adequada, as características do objeto efetivamente licitado, não sendo suficiente a utilização de referências provenientes de contratações ou soluções que apresentem condições substancialmente distintas.

2.1.8.1. Da Necessária Compatibilidade Do Orçamento Com As Condições Concretas Da Contratação

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas, entre outros aspectos, **as peculiaridades do objeto e as condições comerciais correspondentes**.

A formação do orçamento estimativo não constitui, portanto, mera etapa formal destinada à fixação de um teto numérico para a contratação. O valor de referência deve resultar de pesquisa capaz de representar, tanto quanto possível, **o preço praticável para a execução do objeto nas condições efetivamente estabelecidas pela Administração**.

Nessa perspectiva, a pesquisa de preços deve preservar a necessária comparabilidade entre as referências utilizadas e a contratação pretendida. Não se mostra suficiente, por exemplo, utilizar como parâmetro preços relativos a soluções que apresentem diferenças relevantes quanto à composição do objeto, às condições de fornecimento, à responsabilidade pelos insumos, às características dos equipamentos, aos locais de execução ou aos níveis de serviço exigidos, sem que tais diferenças sejam devidamente consideradas na formação da estimativa.

A própria Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ao disciplinar o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços, contempla a necessidade de consideração das condições comerciais praticadas, incluindo aspectos capazes de interferir na comparabilidade dos valores pesquisados.

No caso concreto, portanto, **não basta demonstrar a existência, no mercado ou em contratações anteriores, de determinado valor nominal**. É necessário verificar se as referências utilizadas pela Administração correspondem a objetos e condições efetivamente comparáveis àqueles previstos neste certame.

É justamente por essa razão que os elementos econômicos e operacionais demonstrados nos tópicos anteriores devem ser considerados na avaliação da consistência dos preços máximos dos Itens 01 e 03.

2.1.8.2. Da Necessidade De Pesquisa De Preços Ampla, Consistente E Criticamente Analisada

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União igualmente reconhece que a elaboração do orçamento estimativo deve ser precedida de pesquisa de preços suficientemente ampla e submetida à análise crítica pela Administração.

No Acórdão nº 1.445/2015 – Plenário, o TCU destacou a importância da utilização de fontes diversificadas na formação dos preços de referência, evitando-se que a estimativa resulte de coleta restrita ou incapaz de representar adequadamente os valores praticados no mercado.

Na mesma linha, o Acórdão nº 2.637/2015 – Plenário consolidou orientação quanto à utilização de uma **“cesta de preços aceitáveis”**, formada a partir de fontes distintas e referências idôneas, de modo a proporcionar maior confiabilidade ao orçamento estimativo.

A relevância desses parâmetros não está apenas na quantidade de fontes pesquisadas. **É indispensável que as referências utilizadas sejam materialmente compatíveis com a contratação que se pretende**

realizar. A existência de preços praticados em outros contratos, atas ou pesquisas de mercado, isoladamente considerada, não demonstra a adequação do orçamento quando as respectivas condições de execução forem distintas daquelas estabelecidas no Termo de Referência.

A pesquisa deve ser acompanhada, portanto, de análise crítica capaz de verificar se os valores utilizados como referência efetivamente contemplam as características e os encargos inerentes ao objeto licitado.

No presente caso, essa análise assume especial importância diante dos elementos objetivos já individualmente demonstrados nesta impugnação, cuja repercussão econômica deve estar refletida na metodologia empregada para formação dos preços máximos.

2.1.8.3. Da Distinção Entre A Inexequibilidade Da Proposta E A Consistência Do Orçamento-Base

Importa esclarecer que a presente impugnação **não pretende antecipar o julgamento da exequibilidade de propostas que sequer foram apresentadas.**

O questionamento é anterior e distinto: recai sobre a própria consistência econômica do orçamento que servirá de parâmetro para a disputa. A distinção é relevante.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que os critérios destinados à identificação de propostas potencialmente inexequíveis não autorizam, por si sós, conclusão automática acerca da impossibilidade de execução, devendo ser oportunizada a demonstração concreta da viabilidade da proposta.

Nesse sentido, os Acórdãos nº 803/2024 e nº 465/2024, ambos do Plenário do TCU, reafirmam o caráter relativo da presunção de inexequibilidade e a necessidade de análise das circunstâncias concretas.

A mesma racionalidade deve ser observada na fase de planejamento.

Se a Administração exige que a exequibilidade das propostas seja apreciada à luz das condições concretas de execução, **o orçamento estimativo que servirá de referência à própria disputa também deve apresentar correspondência demonstrável com essas condições.**

Não se mostra coerente exigir dos licitantes demonstração da viabilidade econômica de suas propostas e, simultaneamente, considerar suficiente o orçamento-base sem que seja possível identificar se sua formação contemplou adequadamente os encargos decorrentes do próprio Termo de Referência.

O que se pretende, portanto, não é o reconhecimento antecipado de que determinado preço seja necessariamente inexequível, mas **a demonstração de que os preços máximos adotados pela Administração constituem parâmetros confiáveis e economicamente compatíveis com o objeto licitado.**

2.1.8.4. Da Necessidade De Demonstração Da Metodologia Utilizada E, Se Necessário, Da Revisão Do Orçamento

Diante dos elementos objetivos demonstrados nos tópicos anteriores e dos parâmetros legais e jurisprudenciais expostos, mostra-se necessária a análise crítica da metodologia empregada para formação dos preços máximos dos Itens 01 e 03.

Para que seja possível aferir a efetiva compatibilidade do orçamento com o objeto licitado, é necessário identificar, especialmente:

a) as fontes de pesquisa utilizadas para composição dos preços de referência;

b) as contratações, atas ou preços de mercado considerados e sua efetiva comparabilidade com o objeto deste certame;

- c) as premissas adotadas quanto ao consumo de papel, toner e demais suprimentos;
- d) a forma pela qual foram considerados os custos relacionados à disponibilização e amortização dos equipamentos exigidos pelo Termo de Referência;
- e) os parâmetros utilizados para dimensionamento dos custos de manutenção preventiva e corretiva, peças e mão de obra técnica;
- f) os custos considerados para transporte, frete, armazenamento e reposição de suprimentos;
- g) a metodologia empregada para dimensionamento dos custos logísticos decorrentes da distribuição geográfica das unidades e Câmpus atendidos; e
- h) a forma pela qual os prazos de atendimento, substituição, reposição e demais níveis de serviço foram incorporados à formação dos preços.

Essas informações são relevantes porque permitem verificar se os valores máximos resultaram de referências efetivamente comparáveis ou se foram utilizados parâmetros relativos a contratações submetidas a condições econômicas e operacionais distintas.

A questão central pode ser sintetizada da seguinte forma: **o preço máximo estabelecido pela Administração foi efetivamente formado considerando as condições concretas impostas para a execução do objeto?**

Se a metodologia utilizada demonstrar que tais condições foram adequadamente contempladas, estará objetivamente evidenciada a consistência do orçamento adotado.

Caso contrário, se constatado que as referências utilizadas não incorporaram adequadamente encargos necessários à execução do objeto, **impõe-se a reavaliação do orçamento estimativo e dos respectivos preços máximos antes do prosseguimento do certame.**

Essa providência não se destina a assegurar determinada margem empresarial nem a promover artificialmente a elevação dos valores da contratação. Busca, ao contrário, preservar a própria finalidade da fase preparatória, assegurando que a competição se desenvolva sobre **parâmetros economicamente consistentes, comparáveis e compatíveis com as obrigações efetivamente estabelecidas pela Administração.**

Um orçamento inadequadamente dimensionado pode comprometer a competitividade, favorecer a apresentação de propostas economicamente insustentáveis e gerar riscos à execução e à continuidade do serviço.

Por essa razão, **a demonstração da consistência da metodologia empregada — e, se necessário, a revisão dos preços máximos — constitui medida de proteção ao interesse público, à competitividade e à obtenção de contratação efetivamente vantajosa e sustentável.**

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, demonstrada a existência de elementos objetivos que colocam em dúvida a compatibilidade dos valores máximos estabelecidos para os Itens 01 e 03 com os custos efetivamente necessários à execução integral do objeto, requer a IMPUGNANTE a Vossa Senhoria:

- a) **O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO** da presente Impugnação ao Edital, por ser própria, tempestiva e fundamentada, para que sejam analisados todos os argumentos e documentos apresentados;
- b) **A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE CRÍTICA DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO**, especialmente quanto aos valores máximos atribuídos aos **Itens 01 e 03**, à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos parâmetros legais e

jurisprudenciais aplicáveis à formação dos preços;

c) A APRESENTAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA METODOLOGIA UTILIZADA para definição dos valores máximos dos Itens 01 e 03, indicando-se, especialmente:

- c.1)** as fontes de pesquisa utilizadas para composição do orçamento;
- c.2)** as contratações e preços de mercado considerados como referência;
- c.3)** as premissas utilizadas para estimativa do consumo de papel, toner e demais suprimentos;
- c.4)** os custos considerados para aquisição e amortização dos equipamentos novos, de primeiro uso e integrantes da linha atual de produção;
- c.5)** os custos estimados com manutenção preventiva e corretiva, peças e mão de obra técnica;
- c.6)** os custos de frete, transporte, armazenamento e reposição de suprimentos;
- c.7)** os custos logísticos decorrentes da distribuição das unidades e Câmpus da UEG pelo Estado de Goiás; e
- c.8)** a forma pela qual os prazos de atendimento e demais níveis de serviço (SLA) foram considerados na formação dos preços;

d) A REALIZAÇÃO DE NOVA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS MÁXIMOS COM O MERCADO, considerando não apenas o preço do equipamento, mas o **custo global da solução de outsourcing de impressão**, abrangendo equipamentos, papel, toner, manutenção, peças, mão de obra, logística, fretes, deslocamentos, tributos, seguros e demais encargos necessários à execução do objeto;

e) CASO CONFIRMADA A INSUFICIÊNCIA DOS VALORES ESTIMADOS, seja promovida a **REVISÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS 01 E 03**, de modo que os valores estabelecidos no edital sejam compatíveis com os custos efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações nele previstas;

f) A REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS E DOS PRAZOS DE SLA, especialmente diante da abrangência territorial da contratação e da obrigação de atendimento presencial em dezenas de unidades e Câmpus distribuídos pelo Estado de Goiás, de modo a verificar sua compatibilidade com a estrutura operacional e os preços estimados;

g) SUBSIDIARIAMENTE, caso a Administração entenda pela manutenção dos valores atualmente estabelecidos, que seja apresentada **justificativa técnica e econômica circunstanciada**, demonstrando, mediante dados objetivos e memória de cálculo, a forma pela qual os preços máximos são capazes de suportar integralmente todos os custos e obrigações atribuídos à futura Contratada;

h) SENDO IDENTIFICADA QUALQUER ALTERAÇÃO no orçamento estimativo, nos preços máximos, nas especificações técnicas, nos critérios de execução ou nos prazos de atendimento, requer seja promovida a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com a correspondente **reabertura do prazo para apresentação das propostas**, em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a alteração tiver potencial de afetar a formulação das propostas;

i) POR FIM, caso a análise administrativa confirme que os valores máximos atualmente estabelecidos não são suficientes para suportar os custos indispensáveis à execução do objeto nas condições previstas no edital, requer-se a **SUSPENSÃO DO CERTAME para correção da fase preparatória e revisão do orçamento estimativo**, com posterior republicação do instrumento convocatório e reabertura dos prazos legais.

Requer-se, ainda, que a decisão administrativa acerca da presente Impugnação seja **devidamente fundamentada e motivada**, com o enfrentamento específico dos argumentos e elementos apresentados pela

Impugnante, especialmente quanto à **metodologia de formação dos preços máximos, aos custos de aquisição e amortização dos equipamentos novos, ao fornecimento de papel e demais suprimentos, aos custos de manutenção e logística, à abrangência territorial da contratação e aos prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.**

Requer-se, igualmente, que, **até a apreciação definitiva da presente Impugnação e a adoção das providências administrativas eventualmente necessárias, seja suspensa a realização da sessão pública do certame**, evitando-se o prosseguimento de uma disputa fundada em parâmetros que se encontram sob questionamento e cuja adequação econômica e operacional ainda demanda análise pela Administração.

A medida se mostra necessária para preservar a **segurança jurídica, a isonomia entre os potenciais licitantes, a competitividade e a adequada formulação das propostas**, evitando-se que eventual necessidade posterior de alteração do orçamento, das condições de execução ou de outras disposições do instrumento convocatório produza prejuízos aos interessados ou comprometa a regularidade dos atos já praticados.

Por fim, a Impugnante ressalva que, **caso os vícios e inconsistências apontados não sejam devidamente apreciados e saneados pela Administração**, permanecerão assegurados os meios administrativos e legais cabíveis para a tutela de seus direitos e para o controle da regularidade do procedimento licitatório, inclusive perante os **órgãos competentes de controle**, na forma da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Curvelo/MG, 2 de outubro de 2026.

COPYCENTRO
NOROESTE
LTDA:27310795000
190

Assinado digitalmente por COPYCENTRO
NOROESTE LTDA:27310795000190
DN: cn=COPYCENTRO NOROESTE
LTDA:27310795000190 c=BR l=PARACATU
o=ICP-Brasil ou=28858327000118
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2026-10-06 10:15:03:00

COPYCENTRO NOROESTE LTDA. EPP

André Gonçalves da Silva

Sócio proprietário